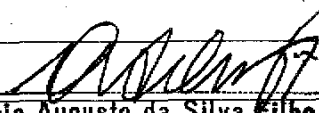


Artigo 4º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Piedade, aos vinte e três dias do mês de agosto, do ano de mil novecentos e sessenta.


Antonio Augusto da Silva Filho
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Piedade, na mesma data supra.


AGENCE FLORA

~~DIRETORIA DE SECRETARIA~~

Lei Nº 376 de 27 de Setembro de 1968.

Que autoriza a Prefeitura Municipal conceder auxílios previstos no orçamento vigente.

Antonio Augusto da Silva Filho, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decretou e ele promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º: Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a conceder os seguintes auxílios:-

1º Auxílio à baixa Escola do Grupo Escolar Lourenço José Castiglion de Oliveira

R\$ 20.000,00

2º Auxílio a baixas de Esportes

3º Bolsa de Estudos CR\$ 10.000,00.

4º Auxílio a Granda Mulher. CR\$ 5.000,00.

na CR\$ 6.000,00.

5º Auxílio à Coligação de
Polícia CR\$ 1.200,00.

6º Auxílio à Junta de
Alimentação Militar CR\$ 6.000,00.

7º Auxílio ao Auto Bolo.
na Pirapitingui CR\$ 3.000,00.

8º Auxílio Instituto de
Higiene Mental focada CR\$ 7.000,00.

9º Auxílio ao Instituto
Paulista de Baile, ao

Banco de São Paulo. CR\$ 3.000,00.

10º - Auxílio à Associação de
Assistência à criança
Deficiente CR\$ 2.000,00.

11º Auxílio à Sociedade
das Viciadas de Paula local CR\$ 8.000,00.

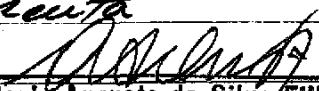
12º Auxílio à Legião Brasileira de
Assistência CR\$ 2.000,00.

13º Contribuição para retreter
Triflúor CR\$ 8.000,00.

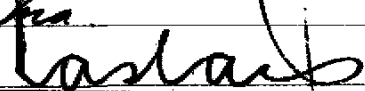
Artigo 2º As despesas para execu-
ção da presente lei correrão
por conta das verbas orçamentá-
rias do presente exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em
vigor na data de sua publica-
ção, revogados as disposições
em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade,
por vinte e sete dias do mês
de setembro do ano de mil -
novecentos e sessenta


Antonio Augusto da Silva Filho
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secre-
taria Municipal de Piedade, na
mesma data supra.


Armando Paslar
Secretário - Contador

Lei n.º 377 de 29 de Outubro de 1960.

Que regula a conta e re-
pultamento das qua-
dras direitas e esqua-
das do Benefício lo-
cal.

Antonio Augusto da Silva Filho, Pre-
feito Municipal de Piedade, Estado
de São Paulo, usando de suas
atribuições conferidas por lei:-

Faz saber que a Câmara Municipa-
l de Piedade Decretou e ele
promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica vedado o repulta-
mento das quadras direitas e es-
quadas do Benefício local, àquele
que, sem terham fezido per-
pétuo nessas quadras.

Artigo 2º - Ficam demarcadas -
como quadras direitas e esqua-